



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 04284534620108060001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALBERTO BEZERRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **12/08/2019**, no valor de **R\$49.293,46 (quarenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**, como se verifica:

CAIXA		Guia para Depósito Justiça Estadual	
Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 4030 / 040 / 01795264-0	ID Depósito 040403000261907253
		Tribunal / UF TJ CEARA /CE	Município FORTALEZA
Vara 12ª VARA CÍVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0428453.46.2010.8.06.0001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor JOSE ALBERTO BEZERRA DE SOUSA		CPF/CNPJ 241.928.803-34	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/07/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 49.293,46
Autenticação mecânica do depósito CEF4030001191209082019908091613 49.293,46COM			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	A CORRECAO MONETARIA RETROAGIU DOIS MESES
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio
Período da correção	Fevereiro/2009 a Junho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	4/6/2012 a 9/8/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3772 dias	1,784637
Percentual correspondente	3772 dias	78,463704 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 24.092,60
Juros(2622 dias-86,00000%)	(+)	R\$ 20.719,64
Sub Total	(=)	R\$ 44.812,24
Honorários (10%)	(+)	R\$ 4.481,22
Valor total	(=)	R\$ 49.293,46

DOS CÁLCULOS DO AUTOR

É de suma importância esclarecer uma pequena diferença nos cálculos das partes. Como se verifica, o autor equivocadamente insere em seus cálculos, honorários sucumbências em 15%, contudo, o correto é na proporção de 10%, conforme sentencial:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	06/04/2009 a 30/05/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/07/2012 a 28/06/2019
Honorários (%)	15 %

Assim, o cálculo do exequente está em excesso de execução.

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 16 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752